



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
ATAS	4
ACÓRDÃOS	5
PRIMEIRA CÂMARA.....	6
PAUTAS	6
ATAS	6
ACÓRDÃOS	7
SEGUNDA CÂMARA	7
PAUTAS	7
ATAS	7
ACÓRDÃOS	7
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	9
ATOS NORMATIVOS	9
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	9
DESPACHOS	9
PORTARIAS	9
ADMINISTRATIVO	42
DESPACHOS.....	43
CAUTELAR	43
EDITAIS	50



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam

Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.2

Prefeito de Manacapuru tem 48 horas para explicar gastos com show de Zé Vaqueiro

Conselheiro Mario de Mello pediu explicações devido à situação de emergência no estado



Foto: Ana Cláudia Jatahy

Sob risco de suspensão do show, o relator das contas de Manacapuru, conselheiro Mario de Mello concedeu, em decisão monocrática, o prazo de 48 horas para que o prefeito de Manacapuru, Betaniel da Silva D'Ângelo, se manifeste sobre o contrato de show do cantor "Zé Vaqueiro", atração da Feira Agropecuária de Manacapuru. A contratação do artista está avaliada em R\$ 490 mil e ocorre em meio a situação de emergência pública causada pela vazante dos rios.

O show de Zé Vaqueiro está previsto para ocorrer no próximo dia 14 de outubro, na I Feira Agropecuária de Manacapuru (Expomanacá 2023). A decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico desta quinta-feira (5), em edição extra, e está disponível em doe.tce.am.gov.br.

Na decisão, ao não

conceder o pedido de medida de cautelar, que pedia a suspensão do contrato, o conselheiro Mario de Mello destacou que não compete ao TCE-AM suspender o contrato de forma imediata, conforme havia sido solicitado em representação interposta pelo Ministério Público de Contas, assinada pelo procurador Roberto Krichanã, mas, exclusivamente, a Câmara Municipal de Manacapuru. No entanto, o relator das contas levou em consideração o estado de emergência decretado no Estado do Amazonas devido ao momento de estiagem.

Outro ponto que chama a atenção no contrato é a adoção da dispensa de inexigibilidade, que, apesar de poder ser considerada legal, deve ser investigada dado o cenário emergencial do estado, segundo o despacho.

Conforme o relatório, tal cenário é o suficiente para que

o caso seja investigado a fundo. "Considerando o interesse público envolvido, bem como a necessidade de obter maiores esclarecimentos sobre a temática em razão das proximidades do evento, entendo prudente e recomendável conceder prazo de dois dias úteis ao Prefeito, a fim de que o gestor apresente esclarecimentos e documentos do processo que celebre o Termo de Contrato", destacou o conselheiro Mario de Mello na decisão.

Com a decisão, o prefeito de Manacapuru, Betanael da Silva D'Ângelo, tem o prazo de 48 horas úteis para apresentar a cópia integral do processo sobre a inexigibilidade da licitação escolhida no termo do contrato do artista e apresentar explicações ao relator. Caso o gestor não encaminhe os autos ou apresente irregularidades na documentação há o risco do show ser suspenso.



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

35ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), DE 10 DE OUTUBRO DE 2023, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1-PROCESSO Nº 10401/2019

INTERESSADO: RENATA RAPOSO DA CÂMARA VIEIRA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: PAGAMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, NO PERCENTUAL DE 10%, NO PERÍODO COMPREENDIDO DE 01/01/1998 E 14/10/2019, BEM COMO A DIFERENÇA REMUNERATÓRIA OCORRIDA NO PERÍODO DE 01/01/1998 A 30/06/2007.

2-PROCESSO Nº 014285/2023

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALMEIDA E SILVA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: REQUERIMENTO DE LICENÇA ESPECIAL RELATIVA AO QUINQUÊNIO 2018/2023, BEM COMO A CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, CONSOANTE ART. 78 DA LEI Nº 1762/86 E ART. 7º, §1º, INCISO V, DA LEI ESTADUAL Nº 4.743/2018.

3-PROCESSO Nº 13954/2023

INTERESSADO: JOÃO ROBERTO ALMEIDA E SILVA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: REQUERIMENTO DE LICENÇA ESPECIAL RELATIVA AO QUINQUÊNIO 2017/2022, BEM COMO A CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA DESTE E DO QUINQUÊNIO 2007/2012, CONSOANTE ART. 78 DA LEI Nº 1762/86 E ART. 7º, §1º, INCISO V, DA LEI ESTADUAL Nº 4.743/2018.

4-PROCESSO Nº 010721/2023

INTERESSADO: REBSON BERNARDO DE SOUZA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tce-am



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.4

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA DE LICENÇA ESPECIAL RELATIVA AO QUINQUÊNIO 2013/2018, CONSOANTE ART. 78 DA LEI Nº 1762/1986 E ART. 7º, §1º, INCISO V, DA LEI ESTADUAL Nº 4.743/2018.

5-PROCESSO Nº 09954/2021

INTERESSADO: VANESSA MENDES DOURADO CUNHA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA, NOS TERMOS DO ART. 90, INCISO VI, DA LEI Nº 1.762/1986.

6-PROCESSO Nº 13427/2023

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO: ATRICON

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ATRICON-TCE-PB Nº 01/2023 PARA A TRANSFERÊNCIA DA TECNOLOGIA UTILIZADA NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DENOMINADO AJUNTA.

7-PROCESSO Nº 03309/2023

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO: SEMED

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A SER FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO ALUNO OUVIDOR.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO – DIJULG DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Outubro de 2023.

Mara de Lyz Alencar

MARA DE LYZ ALENCAR

Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS



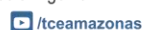
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.5

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

ERRATA Nº 2/2023-DIRAC

NO ACORDÃO ADMINISTRATIVO Nº: 227/2023

1. **Processo TCE - AM nº 014152/2023.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Férias (Conselheiros, Auditores e Procuradores).
3. **Especificação:** Férias
4. **Interessado:** Evanildo Santana Bragança.
5. **Advogado:** Não possui
6. **Unidade Técnica:** DGP
7. **Manifestação da Diretoria Jurídica:** DIJUR - Nº 1289/2023
8. **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente

ONDE SE LÊ:

9.2. RECONHECER o direito do Requerente de concessão de férias, referentes ao exercício de 2023, a serem gozadas parcialmente entre os dias 29 de janeiro e 09 de fevereiro de 2024 (12 dias), 08 a 17 de maio de 2023 (10 dias), ficando o restante (38 dias) para gozo oportuno.

LEIA-SE:

9.2. RECONHECER o direito do Requerente de concessão de férias, referentes ao exercício de 2024, a serem gozadas parcialmente entre os dias 29 de janeiro e 09 de fevereiro de 2024 (12 dias), 08 a 17 de maio de 2024 (10 dias), ficando o restante (38 dias) para gozo oportuno.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.6

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 06 de outubro de 2023.

Miriam Coutinho da Silva
MIRIAM COUTEIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Sales, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.linkedin.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.tceam.gov.br)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.7

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



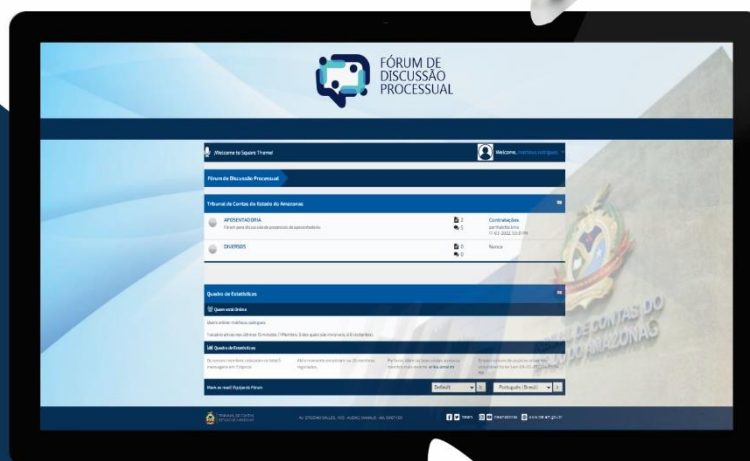
Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.8



FÓRUM DE
DISCUSSÃO
PROCESSUAL

Todos os dias
surgem assuntos
novos nos setores!



Arte: Matheus Rodrigues | DICOM/TCE-AM

Acesse aqui!



Um **espaço digital** para os servidores tirarem suas dúvidas e debater sobre assuntos processuais, criando um tópico público no qual **todos os servidores** do TCE-AM poderão **contribuir** na elaboração da fundamentação processual.

Realização:



Vantagens:

- Vários processos com temáticas diferentes
- Necessidade de vasta pesquisa
- Quebra das barreiras criadas com o teletrabalho



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.9

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

A T O Nº 131/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 6.270, de 03 de julho de 2023 no Diário Oficial do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo nº 220/2023 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 26.09.2023, constante do Processo SEI nº 012354/2023;

R E S O L V E:

RETIFICAR o Ato nº 84/2023, datado de 13.07.2023, publicado no DOE de mesma data, quanto ao enquadramento do servidor ativo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, abaixo relacionado:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.10

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL - CLASSE
0013471A	ADALBERTO SILVA DOS SANTOS	AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL A	C IV

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

***Repblicado por Incorreção no DOE de 05.10.2023.**

ATO N.º 133/2023

DISPÕE sobre a obrigatoriedade do censo previdenciário dos membros e servidores ativos, inativos, e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.11

CONSIDERANDO o que disciplina a Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, que determina a revisão anual do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/AM, objetivando seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9.º, inciso II, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, que estabelece o cadastramento previdenciário, abrangendo todos os segurados do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de envio das informações atualizadas relativas ao cadastro dos benefícios do sistema de previdência dos regimes próprios para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial;

CONSIDERANDO os artigos 87-A e 88-A da Lei Complementar Estadual n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, com a redação que lhes conferiu a Lei Complementar n.º 181, de 6 de novembro de 2017, que atribui à AMAZONPREV a competência para executar ações institucionais pautadas, primordialmente, no desempenho das atividades de inscrição e cadastro dos segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, com apoio dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o § 4.º do Art. 3.º do DECRETO ESTADUAL N.º 47.323, DE 25 DE ABRIL DE 2023, que assevera que o censo dos segurados inativos e pensionistas dos demais Poderes, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Defensoria Pública será realizado posteriormente e regulamentado por ato específico de cada Poder e Órgão autônomo; e,

CONSIDERANDO o que consta do **Processo SEI nº 012733/2023**.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído o censo previdenciário obrigatório de todos os segurados ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Para os efeitos deste Ato considera-se:

I - SEGURADO INATIVO do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas: membro e servidor público aposentado do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, vinculado à Fundação AMAZONPREV - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas;

II - PENSIONISTA do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas: beneficiário de pensão por morte, cujo instituidor era membro ou servidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, vinculado à Fundação AMAZONPREV - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



tceam



tce-am



tce-am



tceamazonas



tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.12

III - CENSO: procedimento pelo qual os segurados inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas realizarão a prova de vida e confirmação, correção e a inclusão de dados pessoais, funcionais e/ou financeiros;

IV- SEGURADO ATIVO do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas: membro e servidor público efetivo (estável e suplementarista) na ativa do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, vinculado à Fundação AMAZONPREV - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas.

Art. 3.º Os segurados ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas especificados nos incisos I, II e IV do artigo 2.º deste Ato deverão realizar o censo, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Ato.

§ 1.º Os segurados ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que realizarem o censo na forma deste Ato não necessitam realizar o recadastramento anual, referente aos exercícios 2020, 2021, 2022 e 2023, de que trata o art. 87-A da Lei Complementar n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, com a redação que lhe conferiu a Lei Complementar n.º 181, de 6 de novembro de 2017.

§ 2.º Será obrigatório o censo dos membros e servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, independentemente se residentes na capital, interior, em outras unidades da Federação ou em outros países.

Art. 4.º O Censo Previdenciário tem por finalidade a atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social, bem como a manutenção e atualização cadastral dos dados utilizados na realização do cálculo atuarial, cujo procedimento observará as disposições deste Ato.

Art. 5.º O Censo Previdenciário se dará na forma presencial para os segurados ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas residentes no município de Manaus/AM.

§ 1.º O atendimento presencial ocorrerá no edifício-sede do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Salles, n.º 1155, Aleixo, Manaus/ Amazonas, CEP 69.057-050, no período de **06 de novembro a 05 de dezembro de 2023 (30 dias)**.

§ 2.º Após o prazo acima estabelecido, o atendimento presencial será realizado nos locais de atendimento a serem designados pela AMAZONPREV.

Art. 6.º O censo dos segurados ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que residem nos municípios do interior do Estado do Amazonas, em outras unidades da Federação ou em outros países poderá ser efetuado na forma de autocadastramento *on-line*.

Parágrafo único. O Censo Previdenciário na forma de autocadastramento *on-line* ocorrerá por meio de aplicativo de celular a ser disponibilizado para *download* nas plataformas digitais *Play Store* e *Apple Store*, bem como através de sistema *web-site*, com equipamento que contenha dispositivo de captura de imagem, durante todo o período de realização do censo, com suporte de atendimento via telefone, *e-mail*, *WhatsApp* ou outro canal que possibilite o contato com os segurados ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 7.º Serão objeto de inclusão, confirmação ou correção as informações pertinentes ao: I - nome, conforme o cadastrado na Receita Federal;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.13

II - Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III - Registro Geral ou outro documento oficial de identificação; IV –

sexo;

V - estado civil;

VI - nacionalidade e naturalidade; VII -

raça ou cor;

VIII - endereço residencial;

IX - telefones residencial e celular; X -

endereço eletrônico (e-mail);

XI - dependente já inscrito para efeito de imposto de renda e previdência, exceto para o pensionistas.

§ 1.º Caso tenha ocorrido mudança de nome, deverá ser apresentada a certidão atualizada ou decisão judicial respectiva.

§ 2.º Na realização do Censo Previdenciário, na forma de autocadastramento ou na forma presencial, será realizada obrigatoriamente a captura da foto do membro ou servidor ativo, inativo ou pensionista.

§ 3.º Não haverá a inscrição de novos dependentes previdenciários no momento do Censo.

§ 4.º O nome deverá ser o que consta cadastrado na Receita Federal do Brasil.

Art. 8.º O censo, com caráter obrigatório, será realizado no período de **06 de novembro a 05 de dezembro de 2023 (30 dias)**.

§ 1º Fica dispensado de realizar o censo previsto neste regulamento o segurado inativo ou pensionista do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que também seja segurado do Executivo do Estado do Amazonas e que já tenha realizado o procedimento neste exercício.

§ 2º Membros e servidores ativos ingressos após 31 de outubro de 2023 e pensionistas cujo benefício seja concedido após a mesma data ficam dispensados de realizar o censo previsto neste regulamento.

Art. 9.º Os documentos devem ser originais, estarem legíveis e com fotografia que garanta identificação.

Parágrafo único. O censo não será efetivado na hipótese de apresentação de documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada no Anexo II.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.14

Art. 10. Os segurados ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que não realizarem o censo até o dia **05 de dezembro de 2023** poderão ter o pagamento de seus salários e proventos suspenso, ficando o restabelecimento condicionado à efetiva realização do procedimento.

§ 1.º Após o período previsto no caput do artigo 8.º deste Ato, o censo dos segurados ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, só poderá ser realizado nos locais a serem designados pela AMAZONPREV.

§ 2.º A lista nominal dos segurados ativos, inativos e pensionistas que não realizaram o censo e que estarão sujeitos à suspensão de pagamento dos salários e proventos será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (DOE), até o décimo dia útil do mês subsequente ao do término do prazo fixado para o censo.

§ 3.º Não havendo justificativa, o pagamento do segurado ativo, inativo e pensionista do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas não recenseado será suspenso na folha da competência seguinte àquela da publicação a que alude o parágrafo anterior.

§ 4.º O restabelecimento do pagamento observará o calendário da folha de pagamento do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, momento em que, também, serão restituídos os valores eventualmente pagos.

Art. 11. Para efeito de censo são consideradas informações declaratórias as relativas à raça ou cor, telefone e ao endereço eletrônico.

Parágrafo único. Considera-se informação declaratória aquela que não necessita de documentação comprobatória.

Art. 12. Para efeito de censo, são considerados documentos obrigatórios aqueles definidos no Anexo II deste Ato.

Art. 13. Na execução do censo, compete à AMAZONPREV efetuar a complementação, alteração e avaliação dos dados cadastrais dos ativos, inativos e pensionistas em base de dados disponibilizada pela empresa contratada para a realização do censo.

Art. 14. Os segurados ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, residentes no município de Manaus/AM, que se encontrarem impossibilitados de se locomoverem, mediante comprovação por laudo ou atestado médico emitido há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias, poderão realizar o agendamento de visita domiciliar.

Art. 15. Os segurados ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeitos às sanções administrativas e penais por qualquer informação falsa.

Art. 16. Não será permitida a realização do censo por meio de procuração.

Art. 17. Para fins de análise financeira e atuarial, os vínculos funcionais prestados a outros regimes devem, obrigatoriamente, ser declarados pelos ativos, inativos e pensionistas.

Art. 18. Concluído o Censo Previdenciário de que trata este Ato e atualizado o banco geral de dados na AMAZONPREV dos segurados ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas observará ao disposto em lei específica.

Art. 19. Fica a Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas autorizada a editar normas complementares a este Ato para a regulamentação do Censo Previdenciário.

Art. 20. Os casos omissos e/ou excepcionais serão apreciados e decididos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.15

Art. 21. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM,
04 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ANEXO I

CRONOGRAMA DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

ANO	PERÍODO	EVENTO
2023	De 06 de novembro a 05 de dezembro	Atendimento no Edifício-sedede TCE/AM
2023	A partir de 06 de dezembro	Atendimento nos locais definidos pela AMAZONPREV
2024	Até o 10º dia útil de janeiro	Publicação da relação dos segurados ativos, inativos e pensionistas que não realizaram o Censo.
2024	Fevereiro	Suspensão do pagamento dos segurados ativos, inativos e pensionistas que não realizaram o Censo.

ANEXO II

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O CENSO PREVIDENCIÁRIO

SERVIDORES ATIVOS

“Deverão ser apresentados documentos originais.”



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.16

1. **Cadastro de Pessoa Física – CPF;** (pode ser aceito se estiver no documento de identificação oficial com foto)
2. **Documento de Identificação Oficial com Foto**, podendo ser utilizado um dos documentos abaixo:
 - Registro Geral – RG
 - Registro de conselho profissional – Carteira de classe
 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
 - Passaporte
3. **Comprovante de Residência** - contendo data, emitido em até 90 (noventa) dias em nome do próprio servidor/segurado. Podendo ser faturas de água, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias. Na ausência deste, apresentar declaração de residência. (em anexo)
4. Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:
 - **Solteiro(a):** Certidão de Nascimento (Caso as informações estejam no RG, será aceito o RG no lugar da certidão);
 - **Casado(a):** Certidão de Casamento;
 - **Viúvo(a):** Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;
 - **Divorciado(a):** Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;
 - **Separado(a) Judicial:** Certidão de Casamento + Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial;
 - **Separado(a) de fato:** Certidão de Casamento + Declaração de separação de fato (em anexo);
 - **União Estável:** Declaração/Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável conforme anexo;

Importante: As certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação e as informações legíveis.
5. **Declaração de estado civil**, assinalada de acordo com seu estado atual e conforme sua certidão



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.17

civil; (em anexo)

6. **Declaração de acúmulo de benefícios;** (em anexo)
7. **Termo de Responsabilidade e compromisso**, para inclusão de novos dependentes previdenciários, que não estejam registrados no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. (em anexo)

Importante: Não haverá a inscrição de novos dependentes previdenciários no momento do Censo. Para isto deverá ser iniciado processo administrativo na Amazonprev.

8. Extrato de Contribuições Previdenciárias do INSS (CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social).

Importante: O extrato previdenciário não será utilizado para fins de averbação.

- Poderá ser solicitado pelo site: <https://meu.inss.gov.br/>
 - a) Clicar no botão “Entrar com GOV.BR”;
 - b) Inserir CPF e clicar no botão “Continuar”
 - c) Inserir a senha de acesso do GOV.BR;
 - d) Na barra de pesquisa digite: Extrato de contribuições – CNIS)
 - e) Após a seleção do item acima, clique no botão “baixar PDF” ao final da página e escolha a 1ª seleção: “relações previdenciárias”.
- Poderá ser solicitado junto a agência do INSS;
- Poder ser solicitado no autoatendimento do Banco do Brasil através da seguinte sequência: Menu Completo> Conta Corrente> Extrato> Extrato Diversos> Previdência Social;
- Poderá ser solicitado pelo Internet Banking da Caixa Econômica Federal através da seguinte sequência: Internet Banking > FGTS e INSS > INSS > Extrato Previdenciário;

DEPENDENTES:

“Deverão ser apresentados documentos originais.”





Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.18

São considerados dependentes: cônjuge, companheiro(a), filhos menores de 21 anos, filhos maiores inválidos cuja invalidez se deu até 21 anos, menor Tutelado, ex-Cônjuge ou ex- companheiro(a) desde que credor de alimentos.

Importante: Não haverá a inscrição de novos dependentes previdenciários no momento do Censo. Para isto deverá ser iniciado processo administrativo na Amazonprev.

1. **Cadastro de Pessoa Física – CPF;** (pode ser aceito se estiver no documento de identificação oficial com foto)
2. **Documento de Identificação Oficial com Foto, sendo aceito:** podendo ser utilizado um dos documentos abaixo:
 - Registro Geral – RG
 - Registro de conselho profissional – Carteira de classe
 - Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
 - Passaporte
3. **Filhos menores de 21 anos,** apresentar certidão de nascimento. (menores de 16 anos poderão apresentar a certidão de nascimento caso não possuam documento oficial com foto)
4. **Ex-cônjuge ou Ex-companheiro(a) Credor de alimentos,** apresentar: Decisão judicial ou Escritura pública que concedeu a pensão alimentícia ao ex-cônjuge ou ex-companheiro(a)

Importante: As certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação e as informações legíveis.

SERVIDORES INATIVOS

“Deverão ser apresentados documentos originais.”

1. **Cadastro de Pessoa Física – CPF;** (pode ser aceito se estiver no documento de identificação oficial com foto)
2. **Documento de Identificação Oficial com Foto,** podendo ser utilizado um dos documentos abaixo:
 - Registro Geral – RG
 - Registro de conselho profissional – Carteira de classe
 - Carteira Nacional de Habilitação – CNH;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.19

- Passaporte

3. **Comprovante de Residência** - contendo data, emitido em até 90 (noventa) dias em nome do próprio servidor/segurado. Podendo ser faturas de água, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias. Na ausência deste, apresentar declaração de residência. (em anexo)

4. Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:

- **Solteiro(a)**: Certidão de Nascimento (Caso as informações estejam no RG, será aceito o RG no lugar da certidão);

- **Casado(a)**: Certidão de Casamento;

- **Viúvo(a)**: Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;

- **Divorciado(a)**: Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;

- **Separado(a) Judicial**: Certidão de Casamento + Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial;

- **Separado(a) de fato**: Certidão de Casamento + Declaração de separação de fato (em anexo);

- **União Estável**: Declaração/Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável conforme anexo;

Importante: As certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação e as informações legíveis.

5. **Declaração de estado civil**, assinalada de acordo com seu estado atual e conforme sai certidão civil; (em anexo)

6. **Declaração de não atividade remunerada**, informando que não exerce atividade remunerada **(somente para segurados aposentados por invalidez)** (em anexo)

7. **Declaração de acúmulo de benefícios**; (em anexo)

8. **Termo de Responsabilidade e compromisso**, para inclusão de novos dependentes previdenciários, que não estejam registrados Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. (em anexo)

9. **Termo de Curatela** provisória ou definitivo quando se tratar de segurados inativos curatelados, juntamente com:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.20

- Cadastro de Pessoa Física – CPF do curador(a);
- Documento de Identificação oficial com foto do curador(a), sendo aceito:
 - Registro Geral – RG;
 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
 - Registro de conselho profissional – Carteira de classe
 - Passaporte

PENSIONISTAS

“Deverão ser apresentados documentos originais.”

1. **Cadastro de Pessoa Física – CPF;** (pode ser aceito se estiver no documento de identificação oficial com foto)
2. **Documento de Identificação Oficial com Foto,** podendo ser utilizado um dos documentos abaixo:
 - Registro Geral – RG
 - Registro de conselho profissional – Carteira de classe
 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
 - Passaporte
3. **Comprovante de Residência** - contendo data, emitido em até 90 (noventa) dias em nome do próprio servidor/segurado. Podendo ser faturas de água, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias. Na ausência deste, apresentar declaração de residência. (em anexo)
4. **Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável,** de acordo com o estado civil, podendo ser:
 - **Solteiro(a):** Certidão de Nascimento (Caso as informações estejam no RG, aceitaremos o RG no lugar da certidão)
 - **Casado(a):** Certidão de Casamento;
 - **Viúvo(a):** Certidão de Casamento + Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;





Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.21

- **Divorciado(a):** Certidão de Casamento + Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;
- **Separado(a) Judicial:** Certidão de Casamento + Separação Judicial ou Certidão de casamento averbado com separação judicial;
- **Separado(a) de fato:** Certidão de Casamento + Declaração de separação de fato (em anexo);
- **União Estável:** Declaração/Escritura Pública de União Estável ou Declaração de União Estável conforme anexo;

Importante: As certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação e as informações legíveis.

5. Declaração de estado civil, assinalada de acordo com seu estado atual e conforme sua certidão civil; (em anexo)

6. Declaração de não atividade remunerada, informando que não exerce atividade remunerada **(somente para pensionistas inválidos)** (em anexo)

7. Declaração de acúmulo de benefícios; (em anexo)

8. Termo de Curatela, Tutela sendo definitivo ou provisório, quando se tratar de pensionistas curatelados, tutelados ou sob guarda. Além dos documentos pessoais do pensionista, deverá apresentar:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF do curador(a);
- Documento de Identificação oficial com foto do curador(a), sendo aceito:
 - Registro Geral – RG;
 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
 - Registro de conselho profissional – Carteira de classe
 - Passaporte

9. Representante legal (mãe/pai) para pensionistas menores de 18 anos, não emancipado, além dos documentos pessoais do(a) pensionista, deverá apresentar:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF do curador(a);
- Documento de Identificação oficial com foto do curador(a), sendo aceito:
 - Registro Geral – RG;





Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.22

- Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- Registro de conselho profissional – Carteira de classe
- Passaporte

DEPENDENTES:

“Deverão ser apresentados documentos originais.”

São considerados dependentes: cônjuges, filhos menores de 21 anos, Companheiros, menor tutelado, curatelados, ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), desde que credor de alimentos.

Importante: Não haverá a inscrição de novos dependentes previdenciários no momento do Censo. Para isto deverá ser iniciado processo administrativo na Amazonprev

1. **Cadastro de Pessoa Física – CPF;** (pode ser aceito se estiver no documento de identificação oficial com foto)
2. Documento de Identificação Oficial com Foto, sendo aceito:
 - Registro Geral – RG
 - Registro de conselho profissional – Carteira de classe
 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
 - Passaporte
3. **Filhos menores de 21 anos,** apresentar certidão de nascimento. (menores de 16 anos poderão apresentar a certidão de nascimento caso não possuam documento oficial com foto)
4. **Ex-cônjuge ou Ex-companheiro(a) Credor de alimentos,** apresentar: Decisão judicial ou Escritura pública que concedeu a pensão alimentícia ao ex-cônjuge ou ex-companheiro(a)

Importante: As certidões civis deverão estar em um bom estado de conservação e as informações legíveis.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.23

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____;
documento de identidade: _____; Órgão
Expedidor: _____; CPF: _____;
_____; nacionalidade: _____; naturalidade: _____;
_____; telefone (DDD e nº): _____;
_____; celular (DDD e nº): _____; e-mail: _____.

Na falta de documentos para comprovação de residência, **DECLARO** para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado à _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____ e CEP _____.

Declaro ainda, estar ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, estar sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito(a) às penas da Lei na forma do art. 299, do Código Penal.

_____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.24

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____;
documento de identidade: _____; Órgão
Expedidor: _____; CPF: _____;
_____; nacionalidade: _____; naturalidade: _____;
_____; telefone (DDD e nº): _____;
_____; celular (DDD e nº): _____; e-mail: _____.

Na falta de documentos para comprovação de residência, **DECLARO** para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado à _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____ e CEP _____.

Declaro ainda, estar ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, estar sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito(a) às penas da Lei na forma do art. 299, do Código Penal.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

OBS: Esta declaração compreende, inclusive, os cargos em que estiver em afastamento por Licença para Tratamento de Interesse Particular – LIP ou Licença para Acompanhar o Cônjuge.

Informar se é vinculado ao RPPS Federal, Estadual ou Municipal ou se é RGPS (INSS)



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.25

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO INCLUSÃO DE DEPENDENTE

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, eu _____ portador do CPF de n.º _____, venho por meio desse termo de responsabilidade e compromisso, confirmar que estou ciente que deverei comparecer a FUNDAÇÃO AMAZONPREV para abertura de processo administrativo de inclusão de dependentes, mesmo que inclusos durante a execução do curso previdenciário.

Abaixo seguem os dados dos novos dependentes cadastrados durante o recenseamento;

Tipo de Dependência	
Data Início da Dependência	
Nome	
CPF	

Tipo de Dependência	
Data Início da Dependência	
Nome	
CPF	

Tipo de Dependência	
Data Início da Dependência	
Nome	
CPF	

Local: _____, Data: ____/____/____

Assinatura e identificação do (a) requerente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.26

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL

NOME:	MATRICULA:
CPF:	VINCULO: ☐ SERVIDOR ATIVO ☐ SERVIDOR ATIVO MILITAR ☐ APOSENTADO ☐ PENSIONISTA

Declaro para fins do Censo Previdenciário que possuo o seguinte estado civil:

- ☐ Solteiro(a)
☐ Casado(a)
☐ Divorciado(a)
☐ Separado Judicialmente
☐ Separado (a) de fato do Sr.(a) _____
nascido(a) em: ____/____/____, desde ____/____/____.
☐ Viúvo(a)
☐ União Estável com o Sr.(a) _____
nascido(a) em: ____/____/____, desde ____/____/____.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, e afirmo estar ciente de que, qualquer omissão de informação ou apresentação de declaração, dados ou documentos falsos e/ou divergentes a fim de prejudicar ou alterar a verdade sobre os fatos por mim alegados constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Declarante



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tce-am

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.27

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL

NOME:	MATRICULA:
CPF:	VINCULO: ☐ SERVIDOR ATIVO ☐ SERVIDOR ATIVO MILITAR ☐ APOSENTADO ☐ PENSIONISTA

Declaro para fins do Censo Previdenciário que possuo o seguinte estado civil:

☐ Solteiro(a)

☐ Casado(a)

☐ Divorciado(a)

☐ Separado Judicialmente

☐ Separado (a) de fato do Sr.(a) _____

nascido(a) em: ____/____/____, desde ____/____/____.

☐ Viúvo(a)

☐ União Estável com o Sr.(a) _____

nascido(a) em: ____/____/____, desde ____/____/____.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, e afirmo estar ciente de que, qualquer omissão de informação ou apresentação de declaração, dados ou documentos falsos e/ou divergentes a fim de prejudicar ou alterar a verdade sobre os fatos por mim alegados constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Declarante



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.28

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

Eu _____ Portador do
CPF de nº _____

Categoria: () Ativo () Aposentado

Declaro para fins do Censo Previdenciário que estou separado(a) de fato do Sr.(a):

_____ Nascido/a em:

____/____/____, desde ____/____/____.

Pela presente declaro, ainda, serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando
ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.29

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE

FATO

Eu _____ Portador do
CPF de nº _____

Categoria: () Ativo () Aposentado

Declaro para fins do Censo Previdenciário que estou separado(a) de fato do Sr.(a):

_____ Nascido/a em:

____/____/____, desde ____/____/____.

Pela presente declaro, ainda, serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando
ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

_____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.30

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO ATIVIDADE REMUNERADA PARA PENSIONISTA INVÁLIDO

Eu, _____, Portador (a)
do CPF nº _____, e do RG nº _____
Expedido em _____/_____/_____, pelo órgão expedidor _____,
Residente e domiciliado (a) em no estado _____, na cidade de
_____, Bairro _____.

Declaro para os devidos fins, que sou Pensionista desde o dia _____/_____/_____.

Declaro ainda que não exerço nenhuma outra atividade remunerada e/ou esporádica, provendo meu sustento apenas da minha aposentadoria.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, e afirmo estar ciente de que, qualquer omissão de informação ou apresentação de declaração, dados ou documentos falsos e/ou divergentes a fim de prejudicar ou alterar a verdade sobre os fatos por mim alegados constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) Declarante

A T O N.º 136/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o art. 102, III da Lei n.º 2423, de 10 de dezembro de 1996 (Lei Orgânica do TCE), c/c o art. 29, V e XIII, da Resolução n.º 04 de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do TCE);

CONSIDERANDO o Acórdão Administrativo do Tribunal Pleno de 14.12.2021, que homologou o Concurso Público de Provas, realizado por este Tribunal, para provimento dos cargos de Auditor Técnico de Controle Externo – Ministério Público de Contas A e Auditoria Governamental A;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.31

CONSIDERANDO os arts. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil e 109, II, da Constituição do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o art. 266 da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 13, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e art. 7º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, bem como a Resolução n.º 08, de 22 de julho de 1999;

CONSIDERANDO os arts. 5º, I, 7º, I, 8º, 10º, parágrafo único, 41º, § 2º e 45º, parágrafo único da Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO o disposto na Lei promulgada n.º 241, de 27 de março de 2015 e na Lei n.º 4.605, de 28 de maio de 2018, e suas alterações;

CONSIDERANDO os itens 3.4, 12 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso Público de Provas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a manifestação do Sr. **Felipe Pereira Da Silva Magalhães**, no sentido de não ter interesse em tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, pelo Ato n.º 132/2023, datado de 03.10.2023, publicado no DOE de mesma data;

RESOLVE:

I- NOMEAR, nos termos do art. 7º, I, c/c art. 8º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, o candidato abaixo, aprovado no Concurso Público de Provas, para provimento do cargo de **Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A**, de acordo com a ordem de classificação:

Cargo: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO – AUDITORIA GOVERNAMENTAL A (lista geral)

II –	NOME	DOCUMENTO
	JOÃO PEDRO DE ARAUJO PEREIRA	121008166

DETERMINAR:

a) Que o candidato nomeado apresente na Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155 – Parque 10, no horário das 8:00h às 12:30h, a documentação original abaixo relacionada, acompanhada de fotocópia, de acordo com o disposto nos itens 3.4 e 15 do Edital do Concurso, além da documentação complementar para composição dos registros funcionais dos servidores:

DOCUMENTOS PARA POSSE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.32

1. Certidão de Nascimento ou Casamento;
2. Título de Eleitor, com o comprovante de votação da última eleição;
3. Comprovante de ter exercido efetivamente a função de jurado, previsto no Edital;
4. Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
5. Cédula de Identidade;
6. Declaração de Bens e Rendimentos, atualizada até a data da posse;
7. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
8. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
9. Uma foto 3x4, recentes;
10. Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade, devendo o comprovante de escolaridade ser apresentado em fotocópia autenticada, previsto no Edital;
11. Declaração de acumulação de cargo ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa;
12. Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Estadual, dos lugares em que tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
13. Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos 05 anos, expedida no máximo, há 06 meses;
14. Se servidor, declaração do órgão a que esteja vinculado, de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade administrativa, expedida no máximo, há 06 meses;
15. Comprovante de residência atualizado;
16. Cópia da certidão de nascimento de dependentes, se houver;
17. Curriculum vitae resumido;

b) Que seja tornado sem efeito o ato de nomeação dos candidatos que não apresentarem qualquer um dos documentos comprobatórios previstos nos itens 3.4 e 15 do Edital n.º 02/2021 do Concurso, dentro do prazo legal, sendo convocados aqueles que os sucederem na ordem de classificação;

c) Que somente será investido no cargo público os candidatos que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício do mesmo, após submeterem-se ao exame médico, de caráter eliminatório, a ser realizado por Junta Médica Oficial do Estado.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.33

P O R T A R I A Nº 651/2023 - GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 85/2023/GCMARIOMELLO/TP, subscrito pelo Mario Manoel Coelho de Melo, datado de 14.09.2023, constante do Processo SEI nº 013957/2023;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o senhor Conselheiro **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula nº 002.327-2A, para, no dia 27.09.2023, na condição de Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas do Amazonas, desta Corte de Contas, participar de reunião perante a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON, para realizar tratativas de interesse da Escola de Contas Públicas desta Corte de Contas, em Brasília/DF;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o referido conselheiro apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de setembro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 669/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.34

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando - MPC n.º 575/2023/GPG, datado de 25.09.2023, constante no Processo SEI n.º 014594/2023;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR os senhores Procuradores de Contas relacionados abaixo, para, no período de 18 a 20.10.2023, participarem do "XV Congresso Nacional do Ministério Público de Contas", na cidade de João Pessoa/PB, conforme segue:

PROCURADORES DE CONTAS
ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES Matrícula n.º 001.048-0A
ELIZANGELA LIMA COSTA MARINHO Matrícula n.º 000.950-4A
ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA Matrícula n.º 000.903-2A

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos procuradores de contas apresentem à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 677/2023-GPDGP



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.35

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 92/2023/GCYARA/TP, datado de 27.09.2023, constante do Processo SEI nº 011981/2023;

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 603/2023-GPDGP, datada de 04.09.2023, publicada no DOE de 14.09.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 680/2023 - GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 102, I e IV, da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo nº 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento, datado de 25.09.2023, constante do Processo SEI nº 014661/2023;

R E S O L V E:

I- DESIGNAR o servidor **JOSE GERALDO SIQUEIRA CARVALHO**, matrícula nº 000.012-4E, para no período de 26.10 a 04.11.2023, realizar visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, objetivando dar continuidade da implementação do Sistema de Custos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na cidade de São Paulo/SP;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.36

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o referido servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A Nº 681/2023 - GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo n.º 102, I e IV, da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no artigo n.º 29, incisos I e XXX do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 1025/2023/DICOM/GP, datado de 27.09.2023, constante do Processo SEI n.º 014839/2023;

R E S O L V E :

I- DESIGNAR a servidora **CAMILA CAVALCANTE DE CARVALHO**, matrícula n.º 002.520-8C, para no período de 08 a 15.10.2023, realizar a cobertura jornalística da delegação do Tribunal de Contas do Amazonas nas Olimpíadas dos Tribunais de Contas 2023, na cidade de Cuiabá/MT;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a referida servidora apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.37

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 686/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 59/2023/DICREA/SECEX, datado de 03.10.2023, constante do Processo SEI n.º 015189/2023;

R E S O L V E:

LOTAR o servidor **MATEUS COELHO FERREIRA**, matrícula n.º 004.176-9A, na Diretoria de Controle Externo de Arrecadação Subvenções e Renúncia de Receitas - DICREA, a contar de 29.09.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.38

P O R T A R I A N.º 687/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 839/2023/SECEX/GP, datado de 03.10.2023, constante do Processo SEI n.º 015146/2023;

R E S O L V E:

LOTAR o servidor **DAYVSON CARLOS BATISTA DE ALMEIDA**, matrícula n.º 004.179-3A, na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas- DICOP, a contar de 04.10.2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 688/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 48/2023/DETEC/GCEC, datado de 01.10.2023, e do Despacho n.º 7230/2023/SEGER, datado de 05.10.2023, constante do Processo SEI n.º 011433/2023;

R E S O L V E:



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.39

INSTITUIR o Conselho Editorial para verificação dos artigos, edição e modelação de Revista, bem como para colher as Declarações de Direito Autoral e de Termo de Responsabilidade dos respectivos autores (discentes do MBA), a partir de 05.10.2023, tendo a seguinte composição:

SERVIDORES
HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA Matrícula n.º 001.279-3C
KLEILSON FROTA SALES MOTA Matrícula n.º 002.235-7A
ROSANILA MARIA DE BRITTO FEITOZA PANTOJA Matrícula n.º 000.482-0C

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 690/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 222/2023 – Tribunal Pleno, datado de 03.10.2023, constante do Processo n.º 013922/2023;

R E S O L V E:

I- DEFERIR o pedido da servidora **MONIQUE SHAYANE DOS SANTOS PIRES**, matrícula nº 002.831-2C, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde, até que



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.40

sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da interessada, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 691/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo nº 224/2023 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 03.10.2023, constante no Processo SEI nº 013332/2023;

R E S O L V E:

I – CONCEDER ao servidor **ROBERTO CARLOS DE SA MIRANDA**, matrícula nº 000.080-9A, o Abono de Permanência, com base no art 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005, a contar de 17.08.2023;

II – DETERMINAR à DGP que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, 17.08.2023, bem como, a devolução dos valores descontados para a Previdência Estadual a contar da referida data de implementação, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.41

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

P O R T A R I A N.º 692/2023-GPDGP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 223/2023 – Tribunal Pleno, datado de 03.10.2023, constante do Processo n.º 013875/2023;

R E S O L V E:

I- DEFERIR o pedido da servidora **OCENICE AZEVEDO SERIQUE MICHILES**, matrícula nº 002.224-1B, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável;

II- DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da interessada, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.42


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

Termo de Contrato nº 128/2023

1. **Data:** 29/08/2023.
2. **Processo Administrativo:** 1546/2023-SEI/TCE/AM
3. **Espécie:** Contrato
4. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
5. **Contratada:** Empresa **FORTILINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVÉIS LTDA**
6. **Objeto:** O presente ajuste a **aquisição, montagem e instalação de mobiliários diversos**, decorrente da Adesão da **Ata de Registro de Preço nº 009/2022**, Pregão Eletrônico nº **015/2022 - LOTES 01 e 02 Processo nº 2022-WRZ90**, da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP do Estado do Espírito Santo (ES).
7. **Valor Global:** R\$ 102.306,70 (cento e dois mil trezentos e seis reais e setenta centavos)
8. **Prazo de Vigência:** 29/08/2023 a 29/12/2024.
9. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001; Elemento de Despesa 44905242; Fonte de Recursos 0100; Nota de Empenho nº 2023NE00000007, de 10/08/2023, no valor de R\$ 102.306,70 (cento e dois mil trezentos e seis reais e setenta centavos), para arcar com as despesas no ano corrente.


Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.43

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 15376/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS- SES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO OS HOSPITAIS 28 DE AGOSTO, DR. JOÃO LÚCIO PEREIRA MACHADO E A FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS- FCECON.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de outubro de 2023.

PROCESSO Nº 15345/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ANILSON BRAZ PANTOJA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 735/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de outubro de 2023.

PROCESSO Nº 15351/2023 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 375/2023 - OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. JUAN TIAGO ALBARELLOS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO À PRESTADORA DE SERVIÇO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de outubro de 2023.

PROCESSO Nº 15333/2023 – REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 286/2023- OUVIDORIA INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DO SR. VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023-CML/PM

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de outubro de 2023



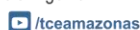
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.44

PROCESSO Nº 15344/2023 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO LAR BATISTA JANELL DOYLE EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1628/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO, concedendo-lhe os EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 05 de outubro de 2023.

PROCESSO Nº 15375/2023 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O HOSPITAL E PRONTO-SOCORRO DA CRIANÇA DA ZONA OESTE.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de outubro de 2023

PROCESSO Nº 14297/2023 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA AKIYAMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS S.A. EM FACE DO DESPACHO Nº 1055/2023-GP QUE INADMITIU O RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1229/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO o presente RECURSO INOMINADO, nos termos do art. 146, §2º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM e RETIFICO o Despacho nº 1055/2023 – GP, de modo a admitir o Recurso de Reconsideração, sob os efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 03 de outubro de 2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 06 de outubro de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

PROCESSO Nº 15402/2023

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.45

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

REPRESENTADOS: JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA, RENATO FROTA MAGALHAES, ANTÔNIO ADEMIR STROSKI, INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEMMAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF E MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DOS DIRETORES DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM), E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA SEMINF E DA SEMMAS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA LICITUDE E GESTÃO AMBIENTAL DO IPAAM.

RELATOR: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO N° 1185/2023-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas contra os Diretores do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Senhor Juliano Valente (diretor-presidente), Senhora Maria do Carmo Neves dos Santos (diretora-técnica) e contra os Exmos. Secretários Municipais da SEMINF, Senhor Renato Frota Magalhães e da SEMMAS, Sr. Antônio Ademir Stroski, por possível episódio de ilicitude e má-gestão ambiental do IPAAM, por iminente risco ambiental de difícil reparação por supressão vegetal no Parque Urbano dos Bilhares em Manaus.

2) Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante teve conhecimento através de denúncia popular no sentido de que a Seminf, autorizada pelo Ipaam e pela Semmas, está na iminência de suprimir indivíduos da composição florística do Parque dos Bilhares por meio de empresa contratada N. J. Construções, Navegação e Comércio LTDA, para construir no local um prédio com quatro pavimentos, para servir de sede à Semmas.

3) Aduz que não há, na indigitada autorização de supressão, qualquer condicionante de restauração ou replantio de espécies como compensação pelos danos ambientais em contraposição com o princípio do poluidor-pagador.



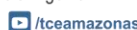
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





4) Assim, ao fim, considerando o perigo de dano de difícil reparação por possível ordem de início e continuidade da obra irregular, requer o conhecimento e procedência da Representação.

5) Em sede de cautelar, requer a suspensão da execução da autorização de exploração n. 2013.4.2023.22238 e notificação com urgência da Seminf, do Ipaam e da Semmas para prestarem informações.

6) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.

7) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

8) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

9) Instruem o feito a Representação nº 117/2023-MPC-Coord. do Meio Ambiente que contempla as impugnações feitas a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

10) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

11) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

12) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.47

12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de Outubro de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

EJSGC

PROCESSO: 15300/2023

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Saúde - SES

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com pedido de Medida Cautelar interposto pela SECEX contra a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES, a Prefeitura Municipal de Beruri, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a Sra. Adinelza Soares de Freitas, a Sra. Luciana Herculano Barbosa, o Sr. Jonatas Lima de Oliveira, a Sra. Márcia Delmara Marques Picanço e o Sr. Ronison Luna de Oliveira, para apuração de possível acúmulo irregular de cargos.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se o presente processo de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo junto a este Tribunal de Contas em face da Secretaria de Estado de Saúde do



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.48

Amazonas, sob a responsabilidade do Sr. Anoar Abdul Samad, da Prefeitura Municipal de Beruri, sob a responsabilidade da Sra. Maria Lucir dos Santos Oliveira, da Scretaria Municipal de Saúde de Manaus, sob a responsabilidade da Sra. Shádia Hussami Hauache Fraxe e dos seguintes servidores públicos: Sra. Adinelza Soares de Freitas, Luciana Herculano Barbosa, Jonatas Lima de Oliveira, Márcia Delmara Marques Picanço e Ronison Luno de Oliveira, para apuração de possível acúmulo de cargos.

Em apertada síntese, o Representante relata situações de possível acúmulo ilícito de cargos dos servidores acima mencionados e suspeita de ausência de contrapartida laboral.

O Representante requer a concessão de medida cautelar para a suspensão do pagamento da remuneração do vínculo mais recente de cada um dos servidores listados abaixo:

- a) ADINELZA SOARES DE FREITAS (CPF nº 13702386220), vínculo mais recente com a SES/AM, cargo de Técnico de Patologia Clínica, matrícula nº 1206872D, admitida em 01/06/2017;
- b) JONATAS LIMA DE OLIVEIRA (CPF nº 65164261200), vínculo mais recente com a SES/AM, cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 1203171A, admitido em 14/07/2009;
- c) MÁRCIA DELMARA MARQUES PICANÇO (CPF nº 77677366287), vínculo mais recente com a SES/AM, cargo de Gerente Administrativo Financeiro, matrícula nº 1245438A, admitida em 01/07/2018.

De início, cabe mencionar que a Representação foi admitida por intermédio do Despacho nº 1167/2023 – GP, fls. 26/28, nos termos art. 42-B da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas e do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, que regulamenta o trâmite das cautelares no âmbito desta Corte de Contas. Ato contínuo, os autos foram encaminhados a esta Relatoria.

A Lei Estadual nº 2423/1996 estabelece que este Tribunal de Contas pode adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, com ou sem prévia oitiva da parte ou do interessado.





Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.49

O art. 42-B, §2º, do mencionado dispositivo legal, estabelece
que:

“Art. 42-B. (*omissis*)

(...)

§ 2º - Se o relator monocraticamente - ou o Tribunal Pleno, quando a matéria lhe for submetida pelo relator - entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis, com o posterior exame do caso.”

No mesmo sentido, assevera a Resolução nº 03/2012 – TCE/AM:

“Art. 1º (*omissis*)

(...)

§2º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

Dessa maneira, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo que, antes da apreciação do pedido, a Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM, a Prefeitura Municipal de Beruri e os servidores ADINELZA SOARES DE FREITAS, JONATAS LIMA DE OLIVEIRA e MÁRCIA DELMARA MARQUES PICANÇO necessitam ser ouvidos. Razão pela qual concedo-lhes prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

Assim, com fundamento no art. 42-B, da Lei Orgânica desta Corte de Contas e no art. 1º, § 2º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, remeto os autos GTE-MPU para:

- **Oficiar a Secretaria de Estado de Saúde – SES/AM, a Prefeitura Municipal de Beruri e os servidores ADINELZA SOARES DE FREITAS, JONATAS LIMA DE OLIVEIRA e MÁRCIA DELMARA MARQUES PICANÇO** para que tomem ciência da Representação e desta Decisão Monocrática, concedendo-lhes prazo de **05 (cinco) dias úteis** para manifestação acerca dos fatos narrados na petição inicial, encaminhando-lhes respectivas cópias;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.50

- **Publicar** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância à redação do art. 42-B da Lei Estadual nº 2423/1996 e do art. 5º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

Adotadas as providências acima, transcorrido o prazo concedido, apresentada ou não manifestação, devolvam-se os autos ao meu Gabinete.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2023.


JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ROSIMAR LIZARDO HENRIQUE**, para tomar ciência do **Acórdão nº 847/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **15.413/2020**, referente à Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 044/2015, firmado entre a SEDUC e a Associação de PMC da Escola Estadual Irmã Inês Penha do Município de São Gabriel da Cachoeira, publicado no D.O.E. de 27/06/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de outubro de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.51

OSVALDO CESAR CURTI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 87/2023-DIPRIM PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ROBERTO RUI GUERRA DE SOUZA** para tomar ciência dos **Acórdãos n.º 1572/2023; 1575/2023; 1576/2023; 1573/2023; 1574/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicados no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/09/2023, Edição nº 3142 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas do Convênio nº 66/2005 e suas parcelas, objeto dos **Processos TCE/AM Nº.11544/2021, 11546/2021, 11547/2021, 11549/2021 e 11550/2021**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de Outubro de 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/2023-DICAMI

Processo nº 12.524/2023. Apuração de Atos de Gestão em cumprimento ao Acórdão Nº 70/2022 - TCE - Tribunal Pleno, exarado na apreciação da Tomada de Contas Anual da Prefeitura de Atalaia do Norte, exercício 2018.
Responsável: Sr. NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR, Ex-Prefeito e ordenador de despesas.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.52

Prazo: 30 dias.

RELATOR: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Pelo presente Edital, faço saber a todos, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 20, 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96 c/c os arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR**, Ex-Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, exercício 2018, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca dos achados de auditoria constantes na **Notificação nº 472/2023-DICAMI**. Tanto o requerimento das peças necessárias ao exercício do contraditório, quanto a resposta deste edital deverão ser realizadas via DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM - DEC instituído pela Portaria nº 939/2022-GPDRH, o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de outubro de 2023.

GABRIEL DA SILVA DUARTE
Diretor do Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tce-am



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.53



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tce-am



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 06 de outubro de 2023

Edição nº 3162 Pag.54



Diretor de Controle Externo Ambiental

Sérgio Augusto Meleiro da Silva

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretor de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e dos Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Ângelo Eduardo Nunan

Diretora de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Gestão de Pessoas

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretor de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Erika Fernandes da Silva Fonseca

Diretor de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tce-am



/tce-am



/tceamazonas



/tceam